

REGIMENTO INTERNO DA SEÇÃO SINDICAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL

Capítulo I Da finalidade, sede e duração

Artigo 1º - A Seção Sindical da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Seção Sindical do ANDES-Sindicato Nacional, fundada em 18 de dezembro de 2000, se constitui, através de sua Assembléia Geral Permanente, aberta em 18 de dezembro de 2000 e encerrada em 18 de dezembro de 2000, como pessoa jurídica de direitos privados, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, sem filiação partidária, nem religiosa, como Seção sindical integrante do Sindicato Nacional das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN), nos termos dos seus artigos 43 e 48 do seu Estatuto.

§ primeiro: A ADUNIOESTE-S.SIND. tem sua sede e administração onde estiver lotado, a cada gestão, seu presidente.

§ segundo: A ADUNIOESTE-S.SIND. tem seu foro na cidade e comarca de Cascavel-PR.

§ terceiro: A SEÇÃO Sindical terá a sigla ADUNIOESTE-S.SIND.

Artigo 2º - A ADUNIOESTE-S.SIND. tem por objetivos:

- a) coordenar, representar e defender os interesses dos docentes da UNIOESTE;
- b) promover a participação efetiva dos docentes da UNIOESTE no enfrentamento coletivo dos problemas relativos à estruturação e ao funcionamento da Universidade;
- c) promover e participar em estudos que visem a solução de problemas relativos à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino superior, dentro do espírito de democratização da cultura universitária;
- d) colaborar com outras instituições em planos regionais ou setoriais da educação, assim como em projetos nacionais;
- e) incentivar e promover o intercâmbio e a colaboração cultural, científica e recreativa entre seus associados e entres os campi da UNIOESTE;
- f) manter intercâmbio e/ou filiação com outras entidades nacionais ou estrangeiras, que visem objetivos afins;
- g) atuar em todas as instâncias e níveis que visem ampliar o espaço de democracia e liberdade política das instituições e da sociedade, de acordo com as diretrizes gerais do ANDES – Sindicato Nacional;
- h) defender condições adequadas para o bom desempenho do trabalho acadêmico, bem como a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- i) buscar a integração com entidades representativas dos professores, dos trabalhadores em geral e de outros setores, na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro
- j) defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda às necessidades populares, o direito ao ensino público, gratuito e democrático, laico e de qualidade para todos;
- k) defender a democratização, a autonomia e um padrão unitário de qualidade para a universidade, de acordo com as diretrizes gerais do Andes – Sindicato Nacional.

Capítulo II Dos Sindicalizados

Artigo 3º - Poderão sindicalizar-se como membros da ADUNIOESTE-S.SIND. todos os docentes da UNIOESTE, efetivos, colaboradores e aposentados, independentemente de sua categoria funcional.

Parágrafo único: O docente poderá sindicalizar-se a ADUNIOESTE-S.SIND. por intermédio da sub-seção existente em seu campus ou diretamente na sede, ficando em ambos os casos vinculados à sub-seção do campus em que está lotado.

Artigo 4º - São deveres dos sindicalizados:

- a) cumprir e fazer cumprir este regimento;
- b) exercer as funções de que forem investidos junto a ADUNIOESTE-S.SIND.;
- c) atender e prestigiar os atos e decisões dos órgãos diretivos da ADUNIOESTE-S.SIND.;
- d) manter em dia sua contribuição.

§ primeiro - O não cumprimento do que dispõe este artigo implicará na suspensão dos direitos do sindicalizado de que trata o artigo 5º;

§ segundo - Contribuir mensalmente com 1% do salário base;

Artigo 5º - São direitos dos sindicalizados:

- a) votar e ser votado nas eleições da Diretoria, desde que tenha no mínimo 3 (três) meses de sindicalização;
- b) votar e ser votado nas assembleias e para o Congresso da ADUNIOESTE-S.SIND.;
- c) participar com direito a voz nos Congressos da ADUNIOESTE-S.SIND.;
- d) receber as publicações oficiais da ADUNIOESTE-S.SIND.;
- e) usufruir das vantagens propiciadas pela ADUNIOESTE-S.SIND.;
- f) sugerir, propor e apresentar projetos de interesse da ADUNIOESTE-S.SIND., à Diretoria e à Assembleia;
- g) recorrer das decisões da Diretoria, à Assembleia e ao Congresso da ADUNIOESTE-S.SIND.;
- h) compor departamentos, comissões de trabalho e comissões de assessoria técnica de propostos pelas instâncias da ADUNIOESTE-S.SIND.;
- i) votar e ser votado para Delegado(a), Suplente ou Observador(a) nos eventos do ANDES-SN: Congressos e CONADs.

Capítulo III Da organização e funcionamento

Artigo 6º - A ADUNIOESTE-S.SIND. será dirigida por quatro órgãos:

- a) em primeira instância: a Diretoria;
- b) em segunda instância: as Assembleias de Campus;
- c) em terceira instância: a Assembleia Geral.
- d) Em última instância: o Congresso.

Artigo 7º - Em função da constituição multicampi da UNIOESTE, jurisdição territorial da ADUNIOESTE-S.SIND., as decisões deverão refletir a posição da maioria dos sindicalizados expressa na Assembléia Geral.

§ primeiro - O quorum mínimo para o início das Assembléias de Campus é de 50% dos sindicalizados lotados no Campus em primeira chamada e aos 30 minutos em segunda chamada com qualquer número de sindicalizados;

§ segundo - O quorum mínimo para o início da Assembléia Geral é de 50% dos sindicalizados em primeira chamada e aos 30 minutos em segunda chamada com qualquer número de sindicalizados;

§ terceiro - É necessário que as Assembléias, tanto de Campus quanto Geral, sejam convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com divulgação pública.

§ quarto - A Assembléia de Campus pode ser extraordinariamente convocada pela diretoria ou por requerimento de 25% dos sindicalizados do Campus.

§ quinto - A Assembléia Geral pode ser extraordinariamente convocada pela diretoria ou por requerimento de 25% dos sindicalizados.

§ sexto - Serão realizadas no mínimo duas (02) Assembléias Ordinárias de Campus durante o ano, precedendo as Assembléias Ordinárias Gerais da ADUNIOESTE-S.Sind..

Artigo 8º - Compete à Assembléia Ordinária de Campus:

- a) Fazer cumprir as deliberações dos Congressos;
- b) Deliberar sobre assuntos específicos à Sub-seção;
- c) Criar departamentos, comissões de trabalho e comissões de assessoria técnica, propostas pela Coordenação Colegiada;
- d) Avaliar o orçamento financeiro anual da diretoria, bem como o relatório financeiro anual e o balanço financeiro final da diretoria;
- e) Regulamentar o processo eleitoral da Coordenação Colegiada e dos seus membros representantes dos sindicalizados das sub-seções;
- f) Apreciar as diretrizes orçamentárias propostas pela diretoria;
- g) Receber e apreciar sobre recursos dos sindicalizados, relativos a atos da diretoria.

Artigo 9º - As sub-seções poderão realizar isoladamente Assembléias Extraordinárias de campus, para tratar de assuntos de interesse específico de cada campus.

§ primeiro - Estas assembléias serão convocadas pelo coordenador local da sub-seção, ou por no mínimo 25% dos associados da sub-seção;

§ segundo - A assembléia de campus pode resolver pela inclusão de ponto na pauta da assembléia geral, para que o sindicato se pronuncie relativamente a questões relacionadas ao respectivo campus.

Artigo 10 - Órgão de terceira instância, a Assembléia Geral compõe-se de todos sindicalizados da ADUNIOESTE-S.SIND. e será realizada em um dos campi da UNIOESTE, com convocação de no mínimo 72 horas.

§ primeiro - A Assembléia Geral delibera sobre os casos omissos deste regimento, determinando à Diretoria, quando necessário, medidas para sua solução;

§ segundo - A Assembléia Geral delibera sobre modificações no Regimento Interno, propostas pela diretoria ou por comissão formada para tal, desde que convocada para tal.

§ terceiro - Faz cumprir as deliberações dos Congressos;

§ quarto - Pode criar departamentos, comissões de trabalho e comissões de assessoria técnica, propostas pela Coordenação Colegiada;

- § quinto – Avalia e aprova o orçamento financeiro anual da diretoria, bem como o relatório financeiro anual e o balanço financeiro final da diretoria;
- § sexto - Regulamenta o processo eleitoral da Coordenação Colegiada e dos seus membros representantes dos sócios das sub-seções;
- § sétimo - Aprecia as diretrizes orçamentárias propostas pela diretoria;
- § oitavo - Recebe e delibera sobre recursos dos sindicalizados, relativos a atos da diretoria.
- § nono - A Assembléia Geral pode destituir os membros ou toda a diretoria da ADUNIOESTE-S.SIND. desde que convocada extraordinariamente para tratar deste assunto, indicando seus substitutos no caso da destituição de membros ou uma comissão formada por 03 (três) responsáveis que irá assumir por no máximo 60 dias a direção da ADUNIOESTE-S.SIND.;
- a) Os membros ou a diretoria só poderão ser destituídos em Assembléia Geral expressamente convocada para tal fim, com um quorum de 50% dos sindicalizados e exigir-se-á o voto de 2/3 dos presentes, garantido o amplo processo de defesa dos destituíveis.
- b) No caso da destituição da diretoria, a Assembléia que proceder à destituição nomeará a comissão formada por três sindicalizados convocará eleições para a diretoria da ADUNIOESTE-S.SIND. no prazo máximo de 60 dias.
- § décimo - Serão realizadas anualmente no mínimo 02 (duas) Assembléias Ordinárias da ADUNIOESTE-S.SIND.:

Artigo 11 - O Congresso é a instância máxima da ADUNIOESTE-S.SIND. e delibera sobre os assuntos em pauta previamente definidos pela Assembléia Geral. Compete ao Congresso da ADUNIOESTE-S.SIND.

- a) aprovar modificações no Regimento Interno, desde que convocado para tal questão;
- b) receber e deliberar sobre recursos dos sindicalizados, desde que convocado para tal questão;
- c) destituir membros ou toda a diretoria da ADUNIOESTE-S.SIND., indicando seus substitutos para cumprir o mandato restante, desde que convocado para tal questão;
- d) discutir e aprovar Plano de Lutas anual a ser conduzido pela ADUNIOESTE-S.SIND.;
- e) O quorum mínimo para instalação da plenária do congresso é de 50% dos delegados inscritos no congresso;
- f) O congresso deverá ser realizado anualmente, no mês de março;
- g) O congresso deverá ser convocado com no mínimo 90 dias de antecedência

Artigo 12 - Das eleições dos delegados da ADUNIOESTE-S.SIND.:

- a) O congresso será composto de delegados com direito a voz e voto eleitos em Assembléias de Campus com pauta para tal assunto e de observadores, com direito a voz e sem direito a voto;
- b) A cada 05 (cinco) sindicalizados da sub-seção na assembléia de campus será eleito 1 delegado;
- c) A fração restante do total de sindicalizados, igual ou mais que 03, presentes à assembléia para eleição dos delegados, dá direito a mais um delegado.
- d) A Diretoria tem direito a 1 delegado.

§ primeiro – Os sindicalizados poderão candidatar-se a delegado para o congresso da ADUNIOESTE-S.SIND., desde que estiverem quites com as obrigações relativas a ADUNIOESTE-S.SIND. e se fizerem presentes na Assembléia de Campus que cuidará dessa eleição.

§ segundo - As candidaturas a delegado serão efetuadas na própria assembleia de campus convocada para eleição de delegados ao Congresso.

Capítulo IV **Da diretoria**

Artigo 13 – A Diretoria é constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro secretário;
- d) Segundo secretário;
- e) Primeiro tesoureiro;
- f) Segundo tesoureiro.
- g) Coordenadores das sub-seções.

Parágrafo único: Nenhum membro da diretoria receberá remuneração pecuniária.

Artigo 14 – A diretoria será eleita por votação direta e secreta dos sindicalizados, no mês de maio para um mandato de dois (dois) anos, não sendo permitida a reeleição no mesmo cargo.

Parágrafo Único - Não poderão candidatar-se sindicalizados que estejam em disponibilidade a outra instituição e aqueles que detêm Cargo Executivo.

Artigo 15 – A eleição deverá ser realizada no mínimo 30 dias antes do término do mandato, e convocada em edital com no mínimo 30 dias antes de sua realização.

§ primeiro - As chapas que irão concorrer deverão apresentar os seis nomes que irão compor a diretoria, com os respectivos cargos;

§ segundo - A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) membro de cada sub-seção indicados em assembleia de campus; por um representante da diretoria da ADUNIOESTE-S.SIND. e por um representante de cada chapa inscrita;

§ terceiro - O presidente e o secretário da comissão eleitoral serão eleitos pólos integrantes da mesma dentre os representantes das sub-seções;

§ quarto - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em cada sub-seção, com a presença dos fiscais das chapas;

§ quinto - A votação ocorrerá simultaneamente em todos os campi.

Artigo 16 – Compete coletivamente à diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este regimento interno e demais normas da ADUNIOESTE-S.SIND., assim como as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) representar a ADUNIOESTE-S.SIND. no que se refere aos objetivos definidos no Art.2º deste regimento;
- c) proceder a admissão, desligamento e readmissão de sindicalizados “ad referendum” da Assembleia, quando necessário;
- d) organizar os serviços administrativos da ADUNIOESTE-S.SIND.;
- e) elaborar e apresentar para deliberação da Assembleia o orçamento anual da ADUNIOESTE-S.SIND.;
- f) elaborar e apresentar para deliberação da Assembleia o relatório financeiro anual e o balanço final da diretoria antes da posse da diretoria seguinte;
- g) aplicar penalidades nos termos deste regimento;
- h) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinária sempre que necessário;

- i) organizar a Assembléia;
- j) dar posse aos membros da diretoria seguinte até o último dia do mandato;
- k) contratar e dispensar funcionários.

Artigo 17 – Compete ao presidente:

- a) representar a ADUNIOESTE-S.SIND. em juízo ou fora dele, ouvida a diretoria;
- b) convocar e presidir as reuniões de diretoria e da Assembléia;
- c) convocar o Congresso da ADUNIOESTE-S.SIND. nos termos deste regimento;
- d) convocar eleições da diretoria e presidir a comissão eleitoral constituída nos termos deste regimento;
- e) nomear “ad referendum” comissões de caráter transitório e que não impliquem em despesas para assessorar a diretoria;
- f) abrir, rubricar e encerrar os livros da ADUNIOESTE-S.SIND.;
- g) assinar, juntamente com o 1º Secretário, a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUNIOESTE-S.SIND.;
- h) movimentar e assinar com o 1º Tesoureiro toda a documentação financeira da ADUNIOESTE-S.SIND..

Artigo 18 – Compete ao primeiro secretário;

- a) encarregar-se do expediente e da correspondência da ADUNIOESTE-S.SIND.;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da ADUNIOESTE-S.SIND.;
- c) fazer comunicações pela imprensa;
- d) secretariar as reuniões da diretoria e da assembléia;
- e) assinar com o presidente toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUNIOESTE-S.SIND..

Artigo 19 – Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ADUNIOESTE-S.SIND.;
- b) Efetuar recebimentos e pagamentos registrando-os em livro próprio;
- c) Apresentar ao presidente, balancetes trimestrais, anuais e o relatório financeiro final, este último antes da posse da diretoria seguinte;
- i) Organizar, no final da gestão, inventário patrimonial da ADUNIOESTE-S.SIND. e apresentá-lo ao presidente que o submeterá à aprovação da Assembléia.
- j) movimentar e assinar com o Presidente toda a documentação financeira da ADUNIOESTE-S.SIND..

Artigo 20 – Compete ao vice-presidente, ao segundo secretário e ao segundo tesoureiro:

- a) auxiliar, respectivamente, o presidente, o primeiro secretário e o primeiro tesoureiro em suas atribuições;
- b) substituir respectivamente, o presidente, o primeiro secretário e o primeiro tesoureiro em suas atribuições.

Artigo 21 – Em caso de vacância da Diretoria, a Assembléia deverá nomear uma comissão provisória de 03 (três) docentes para assumirem o exercício da presidência, da 1ª secretaria e 1ª tesouraria por até, no máximo 60 dias, com a principal tarefa de organizar eleições para uma nova diretoria;

§ primeiro – A comissão provisória só poderá extrapolar os 60 (sessenta) dias com deliberação da Assembléia Geral;

§ segundo – É determinada vacância por renúncia coletiva, por destituição geral aprovada na Assembléia Geral, ou imediatamente após o encerramento do mandato, caso não tenham sido realizadas eleições.

§ terceiro – Este Artigo e parágrafos se aplica também no caso de renúncia ou vacância da coordenação da Sub-Seção.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Artigo 22 – O Conselho Fiscal é constituído por um representante de cada sub-seção eleito em Assembléia de Campus.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

§ 2º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Rubricar e encaminhar a prestação de contas anual da diretoria;
- b) Apreciar se o balanço anual cumpriu o fixado no orçamento anual e encaminhar seu parecer à Assembléia Geral da ADUNIOESTE-S.SIND.;
- c) Assessorar a diretoria na administração financeira da Seção Sindical.

Capítulo VI Das sub-seções da ADUNIOESTE-S.SIND.

Artigo 23 – Cabe a cada sub-seção criar uma comissão para redigir seu Regimento Interno, de acordo com este regimento e em conformidade com o Estatuto do ANDES-SN.

§ primeiro - As sub-seções deverão apresentar sua proposta de Regimento Interno para apreciação da Assembléia de Campus no prazo de 120 dias a contar da eleição da coordenação da sub-seção local.

§ segundo - Os regimentos de cada sub-seção deverão ser aprovados em Assembléia de Campus.

§ terceiro - Os regimentos de cada sub-seção deverão ser aprovados em Assembléia Geral.

Artigo 24 – Cada sub-seção terá uma coordenação colegiada composta por até 06 (seis) docentes sindicalizados a serem eleito por voto direto dos sindicalizados vinculados à sub-seção, e em conformidade com o artigo 14 e 15.

§ primeiro - A forma colegiada de gestão da sub-seção defini-se por uma organização sem funções específicas exceto a do coordenador, que compõe a Direção da ADUNIOESTE-S.Sind. conforme art.26.

§ segundo - A eleição se realizará simultaneamente à eleição para a diretoria.

§ terceiro - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) docentes eleitos em Assembléia do Campus, por 01 (um) representante da diretoria da sub-seção e por 01 (um) representante de cada chapa.

§ quarto - O presidente e o secretário da Comissão Eleitoral serão eleitos pelos integrantes da mesma dentre os docentes eleitos em Assembléia de Campus.

Artigo 25 – Compete às Sub-seções da ADUNIOESTE-S.Sind.:

- a) Articular os sindicalizados da ADUNIOESTE-S.Sind. lotados no seu respectivo campus;
- b) Administrar recursos de sua alçada segundo artigo 30 do presente Regimento e demais recursos arrecadados;
- c) Estabelecer convênios que sejam aprovados em Assembléia de Campus.

Artigo 26 - Compete ao Coordenador da sub-seção:

- a) Compor oficialmente a Direção da ADUNIOESTE-S.SIND.;

- b) Manter comunicação constante entre a diretoria e o conjunto dos sindicalizados vinculados à sub-seção;
- c) Levar à diretoria as aspirações dos sindicalizados vinculados à sub-seção;
- d) Convocar e presidir as Assembléias de Campus previstas no artigo 9;
- e) Estabelecer calendário eleitoral e receber inscrição dos candidatos à Coordenação da sub-seção, de forma a viabilizar a realização da eleição no mínimo 15 dias antes do término de seu mandato;
- f) Levar à reunião de diretoria os posicionamentos da assembléia de campus e os resultados da votação dos pontos de pauta.

Capítulo VII

Do patrimônio, das receitas e das despesas

Artigo 27 – O patrimônio da ADUNIOESTE-S.SIND.. será constituído por:

- a) bens imóveis que ela venha a possuir;
- b) bens móveis e utensílios em condições de uso;
- c) doações recebidas com especificações para o patrimônio;
- d) patentes cedidas à ADUNIOESTE-S.SIND..

Artigo 28 – A Alienação, aquisição ou aceitação de doações de bens patrimoniais só poderá ser feita por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais da ADUNIOESTE-S.SIND. não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente importas à entidade por razão de dissídio coletivo de trabalho ou qualquer outro tipo de ação judicial.

Artigo 29 – Constituem receitas da ADUNIOESTE-S.SIND..

- a) contribuições dos sindicalizados;
- b) juros provenientes de aplicação bancárias ou similares;
- c) doações e subvenções;
- d) rendas eventuais;
- e) percentual de ação jurídica.

Artigo 30 - Sobre a distribuição da receita proveniente das contribuições ordinárias dos sindicalizados:

§ primeiro - As contribuições ordinárias dos sindicalizados, equivalentes a 1 por cento sobre os vencimentos básicos, deverão ser recolhidas na conta bancária da ADUNIOESTE-S.SIND.;

§ segundo - Mensalmente, a ADUNIOESTE-S.SIND. repassará para cada sub-seção o correspondente a 40% das contribuições ordinárias proporcional ao número de seus sindicalizados;

§ terceiro - Em conformidade com o Estatuto do ANDES-SN, a ADUNIOESTE-S.SIND. deverá repassar ao ANDES-SN o equivalente a 20% de todas as contribuições ordinárias recebidas através das sub-seções;

§ quarto - A parcela mensal das contribuições ordinárias de seus sindicalizados correspondente a ADUNIOESTE-S.SIND. será de 40%.

§ quinto – A ADUNIOESTE-S.Sind. repassará para o Sindicato Nacional o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) do salário ou vencimento básico de cada docente.

Artigo 31 – Os fundos da ADUNIOESTE-S.SIND. serão movimentados pela diretoria, cumprindo as determinações do orçamento anual, aprovado em Assembléia.

Parágrafo único – as despesas não previstas no orçamento deverão ser previamente aprovadas pela Assembléia Geral.

Capítulo VIII **Das disposições gerais**

Artigo 32 – A ADUNIOESTE-S.SIND. deverá publicar boletins informativos.

Artigo 33 – A ADUNIOESTE-S.SIND. poderá ser dissolvida com 2/3 dos votos dos sindicalizados no mínimo em Assembléia Geral, cuja pauta deve conter exclusivamente este assunto, convocada com 30 dias de antecedência pelo menos e divulgada amplamente em jornal de circulação local.

Artigo 34 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 35 – Os casos omissos neste regimento interno serão discutidos e resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 36 – A sub-seção que não for fundada no prazo de 120 dias contados a partir da data de fundação da ADUNIOESTE-S.SIND., poderá ser formada a qualquer momento, desde que o mandato da diretoria da sub-seção se expire na mesma data da diretoria da ADUNIOESTE-S.SIND. em que foi criada.

Parágrafo único - Não havendo sub-seção no campus de lotação, o docente poderá se sindicalizar na sede da ADUNIOESTE-S.Sind..